



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 297/GAB/2022

Sumidouro/RJ, 11 de outubro de 2022.

Referência: Requerimento n.º 046/2022

Ofício nº093/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.

10:06 25/10/2022 000439 - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



www.LeisMunicipais.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
 PROCESSO 3006122
 RUBRICA [assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO E DE SEUS MAQUINÁRIOS, BEM COMO IDENTIFICAÇÃO DOS QUE ESTIVEREM À SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo dar maior transparência no uso de veículos e maquinários da frota municipal, ou de empresas à serviço do ente federativo, evitando seu uso em atividades que não estejam relacionadas com serviços do Município.

Art. 2º Os veículos oficiais do Município de Sumidouro/RJ e da Câmara de Vereadores, bem como os demais maquinários movidos a combustão, deverão ser identificados da seguinte forma:

- I - Brasão oficial da Prefeitura Municipal de Sumidouro
- II - Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- III - Identificação da Secretaria ou Departamento a que vinculados.

§ 1º Os adesivos, ou forma similar de gravura, deverão ser fixados em locais que garantam total visualização, tais como nas portas laterais e/ou na parte de trás dos veículos.

§ 2º No caso de máquinas e equipamentos similares, os adesivos devem ser colocados em local de fácil ou melhor visualização.

Art. 3º Os veículos ou maquinários pertencentes a empresas privadas que a qualquer título estejam prestando serviço à Prefeitura Municipal de Sumidouro deverão conter a seguinte informação: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, com indicação da secretaria responsável.

Art. 4º A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 60 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 09 de agosto de 2021.

José Amarildo Pimentel
 Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 3006/2022

À Gerencia da Frota Municipal,

Para atendimento.


MUNICIPALIDADE DE SUMIDOURO
Alvaro Cardoso Ramos
Secretário de Administração
Matr. 13.04.3505

Sumidouro, 26 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3006 / 22
FERRICA CP - FLS. 06



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 3006/2022

À Secretaria de Administração.

Informo que a quase que a totalidade da frota já atende o previsto na legislação mencionada, e que o restante encontra-se em processo de implantação.

Sumidouro, 05 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Odecio da Silva
Gerente de Manut. e Contr. da Frota Municipal
Matr. 21 03 4497

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3006 / 22
RUBRICA 9A FLS 01